



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 25.720**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários de Estado para celebrar convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros ajustes de cooperação, em nome do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, XII e XIX da Constituição Estadual; e de acordo com as disposições da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; considerando a necessidade de assegurar a eficiência administrativa na celebração de convênios, de termos de parceria, de contratos de repasse e outros ajustes de cooperação firmados pelo Estado de Sergipe com os demais Entes Federados ou com organismos internacionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência aos Secretários de Estado para celebrar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros ajustes de cooperação, firmados pelo Estado de Sergipe com os demais Entes Federados ou com organismos internacionais, no âmbito das competências vinculadas à área de atuação da Secretaria de Estado correspondente.

§ 1º A delegação prevista no “caput” independe da qualidade em que o Estado de Sergipe participe da avença.

§ 2º Quando o Estado de Sergipe participar na qualidade de interveniente das avenças firmadas por Entidades da Administração Pública Indireta do Estado, sua representação caberá ao titular da Secretaria de Estado a que a Entidade estiver vinculada, nos termos da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.

**Art. 2º** Ficam convalidados todos os atos praticados com base no disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado pelo Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 25.215, de 14 de abril de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



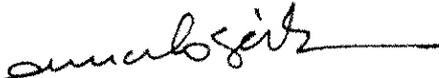
GOVERNO DE SERGIPE

2

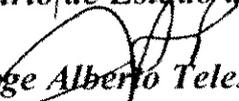
**DECRETO Nº 25.720**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

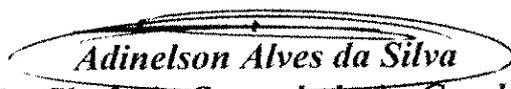
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995.

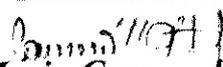
Aracaju, 20 de novembro de 2008; 187º ano da Independência e 120º da República.

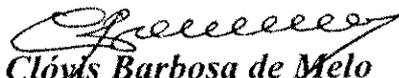
  
**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Nilson Nascimento Lima**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

  
**Jorge Alberto Teles Prado**  
**Secretário de Estado da Administração**

  
**Adinelson Alves da Silva**  
**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**

  
**Conceição Maria Gomes ehl Barbosa**  
**Procuradora-Geral do Estado,**  
**em exercício**

  
**Clóvis Barbosa de Melo**  
**Secretário de Estado de Estado de Governo**